



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2023

Montes Claros, 11 de julho de 2023.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	1160/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Taiobeiras	CNPJ:	18.017.384/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Município de Taiobeiras	CNPJ:	18.017.384/0001-10
MUNICÍPIO(S):	Taiobeiras/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas(peso 1)			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°47'48,51" S - LONG/X 42°15'31,765"W (Srgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marco Aurélio Alves de Oliveira		CREA MG 189.158/D	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:

Gilson Souza Dias	
Gestor Ambiental	0.943.199-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo:	
Gislano Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinícius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 12/07/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69453427** e o código CRC **8FE123F3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 96/2023

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Município de Taiobeiras**, em fase de operação desde 06/03/2023 exerce suas atividades em área na zona rural do município de Taiobeiras, na fazenda Bom Jardim. O acesso se dá saindo de Taiobeiras pela Rodovia LMG 626, sentido a Rio Pardo de Minas, percorrendo-se 1,6 km. Vira-se à direita e segue-se por mais 1,61 km em estrada vicinal até o local de extração. O endereço de correspondência é Praça da Matriz, nº 145, bairro Centro, Taiobeiras/MG, CEP 39.550-000. Em 05/06/2023 o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto a SUPRAM NM processo de LAS/RAS para a atividade **A-03-01-9, extração de cascalho**, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, com área de jazida de 03 ha, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

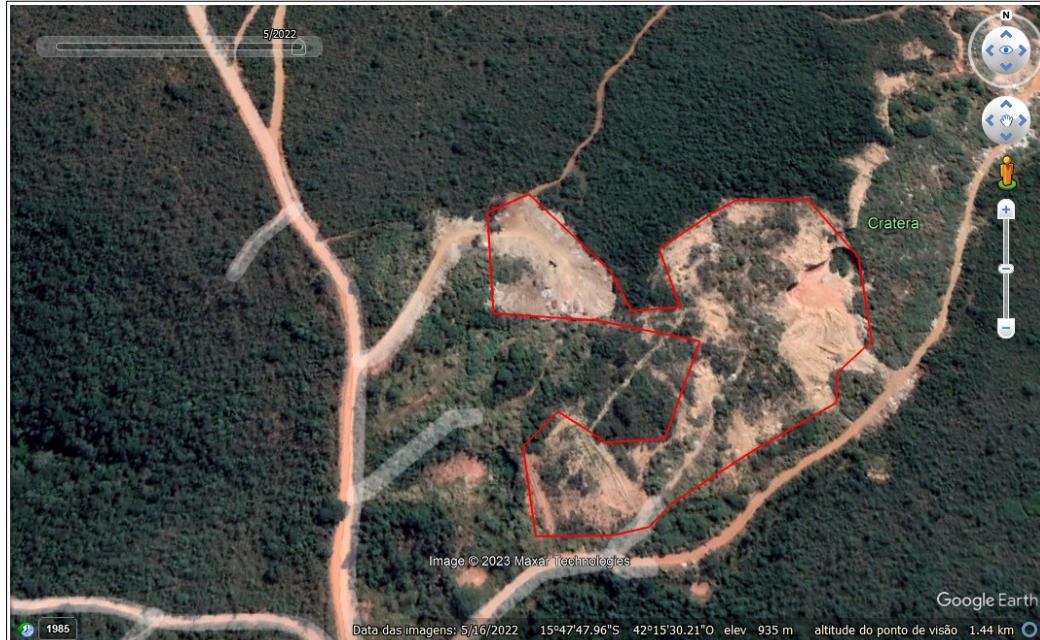
O empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (amortecimento), excluídas as áreas urbanas” (com peso 1).

O empreendimento possui também fator de restrição ou vedação por estar situado em “área de influência do patrimônio cultural”.

Foi apresentada Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) emitido pela prefeitura municipal de Taiobeiras, informando da conformidade das atividades do empreendimento quanto ao uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias.

Imagem 1: Área do empreendimento/ Fonte: RAS e Google Earth





O empreendimento encontra-se em área de bioma Mata Atlântica, com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado. Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

A área onde se encontra o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168002-4090.9D51.E6E1.43FD.8D9D.37B3.6E57.339B, com área total de 210,0347 ha, 42,3711 ha de área de Reserva Legal e 0 ha de área consolidada, de propriedade do município de Taiobeiras.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, a área total do empreendimento seria de 3 ha, mesmo tamanho da área diretamente afetada (ADA) e área de lavra. Não há área construída, degradada ou em reabilitação dentro da área solicitada para o empreendimento.

O empreendimento contaria com um número total de 03 funcionários, sendo 01 no administrativo e 02 no setor de produção, trabalhando 5 dias por semana em 01 turno de 8:00 h, em 12 meses do ano.

A atividade do empreendimento (extração de cascalho) é dispensada de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM conforme § 1º do Art. 3º Decreto-Lei 227/1967 – Código de Mineração.

A substância mineral a ser extraída é o cascalho. Para a produção, será adotado desmonte mecânico e método de lavra a céu aberto, com uso de pá carregadeira. O armazenamento do minério será feito ao ar livre. O método de Extração utilizado no empreendimento é o mais simples, mecanizado através de uma máquina retroescavadeira. É realizada a escavação no barranco ou na cava e o material extraído já é diretamente jogado no caminhão basculante, que realiza o transporte do material para a área de uso.

O sistema de drenagem será composto por canaletas no solo nas áreas de apoio e lavra, com destinação às bacias de decantação.

No empreendimento não haveria ponto/posto de abastecimento de combustíveis e oficina.

Os equipamentos a serem utilizados seriam: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira e 01 caminhão.

Os materiais e insumos a ser utilizado seriam: Óleo Diesel (3.000 l/mês) e lubrificante (40 l/mês).

2. Análise técnica

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais que ocorreriam para a atividade de **A-03-01-9, extração de cascalho**, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (consumo médio de 1,5 m³/dia) e aspersão de vias (consumo médio de 4,0 m³/dia) com água proveniente de concessionária local.

2.1.2. Desaguamento da mina: Não haveria. A mina seria seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina.



2.1.3. Processos erosivos: Erosão laminar. **Medidas mitigadoras:** Adotar durante toda a fase de operação do empreendimento, lateralmente as estradas, vias de acesso interna e nos depósitos de cascalho, sistema que desvia as águas desses locais para os diques visando evitar o carreamento de partículas e erosão. Haverá revegetação de áreas de solo exposto.

2.1.4. Efluentes líquidos: Geração de efluentes provenientes de sanitários (0,003 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Haveria banheiro químico com efluente destinado a ETE do município.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Geração de materiais particulados (poeira) e gases (emitidos por veículos, máquinas e corte de rochas). **Medidas mitigadoras:** Aspersão de vias e manutenção periódica de veículos e máquinas.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): Seriam gerados resíduos de papel e plástico (6 kg/mês) e matéria orgânica (15 kg/mês) destinados respectivamente a doação para as cooperativas/associações e ao aterro sanitário municipal.

2.1.7. Ruídos e vibrações: No haveria ruídos ocasionados pelo maquinário, veículos e equipamentos. **Medidas mitigadoras:** Manutenções periódicas das máquinas e equipamentos. Não haveria detonações na área do empreendimento.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas: Não se aplica.

2.1.9. Impactos à fauna: Ocorreria devido a movimentação diária de colaboradores e equipamentos móveis na área operacional. **Medidas mitigadoras:** Programa de educação interno com os colaboradores chamado de Diálogo Diário de Segurança, com orientações referentes à minimização desse impacto.

2.1.10. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: No estudo apresentado, realizado pelo engenheiro florestal Marco Aurélio Alves de Oliveira, CREA MG 189.158/D, ART MG20232095572, temos as seguintes informações:

* Não haverá supressão de vegetação nativa na ADA do empreendimento.

* Haverá lavra via escavação mecânica com aumento de particulado e compactação do solo. Haverá aspersão de vias visando mitigar o impacto. A geração e mitigação de emissões atmosféricas foi informada no item 2.1.5.



* Haverá no empreendimento obras de contenção de águas pluviais, construindo ao longo das estradas de acesso e pátios internos, camalhões, canaletas para coleta, canalização e condução em tanques de contenção e deposição de sedimentos.

* Não haverá captação de água no empreendimento. Não ocorrerão intervenções em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, canga, aquíferas ou áreas de recarga. Não haverá nenhum tipo de barramento ou outro tipo de intervenção estrutural em curso de água na área do empreendimento. Não haverá a emissão de efluentes em curso de água que tangencia ou atravessa a Reserva da Biosfera.

* Sobre ruídos e vibrações, haverá em decorrência da movimentação de máquinas e veículos que terão manutenções preventivas. Não serão utilizados explosivos.

* Não há risco de contaminação do solo e de águas subterrâneas.

* Dentro da AID não ocorrem comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais. Não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, mesmo diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa. Não haverá supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais e a supressão de vegetação nativa que ocorrerá para implantação do empreendimento será mitigada. A implantação/operação do empreendimento não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas tendo em vista ser inexistentes dentro da ADA ou AID.

2.1.11. Anuênci a do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a "Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor."

Foi apresentada declaração do sr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, responsável técnico pelo empreendimento, CREA MG 189158, de junho de 2023, informando que o empreendimento, **não causará** nenhum impacto ao patrimônio cultural.

2.1.12. Intervenção Ambiental

Conforme consta nos documentos apresentados ao processo, o empreendedor informa que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento (SLA código 07029).



Ao analisar imagens de satélites históricas via Google Earth da área diretamente afetada pelo empreendimento, verificou-se que houve supressão de vegetação entre o mês 07/2020 e 05/2022 em áreas nas coordenadas aproximadas de Lat. 15°47'47,42" S e Long. 42°15'35,01"O (3.396 m² aproximadamente)/ Lat. 15°47'50,86" S e Long. 42°15'34,28"O (1.255 m² aproximadamente), conforme imagens apresentadas abaixo:

Imagem 2: Áreas 1 e 2 dentro da ADA do empreendimento em 07/2020



Imagem 3: Áreas 1 e 2 dentro da ADA do empreendimento em 05/2022



Foram solicitados esclarecimentos e eventuais autorizações para essas supressões, via informações complementares em 23/06/2023. Em 28/06/2023 foi apresentada justificativa descrita



abaixo:

"Estamos propondo a redução da Poligonal da ADA, de forma que essas áreas referidas acima, sejam excluídas do licenciamento em questão, tendo em vista que observamos que ainda existem remanescentes florestais/árvores isoladas, que serão objeto de licenciamento no momento de ampliação da extração, com as devidas licenças de supressão a serem requeridas.

Referente à coordenada mais ao norte, verificamos em campo que não há exploração de cascalho nesse local. Observamos que nesse pondo há um depósito de entulho, feito por terceiros, não sendo possível realização de lavra, pelo menos por hora, nessa região, também será retirada da ADA, analisada como mais critério, deixando para uma possível ampliação, com os devidos procedimentos de licenciamento. Esse imóvel a prefeitura tem a posse dele, e essa posse estar sendo regularizada por meio de retificação de área judicial, pelo fato de não poder ser via CRI. Devido a isso a prefeitura não pode cercar a propriedade, então desde de muito tempo houve entrada da população que depositam entulhos, tão logo saia a matrícula será tomada as providências de cercamento total da área e feita as regularizações necessárias. Foi feita a revisão do polígono da ADA, visando a intervenção apenas em região desprovida de vegetação, com grande fonte de cascalho que será tirado para pavimentação de ruas na comunidade de lagoa dourada (...).

Analizando a justificativa, quanto a redução da área diretamente afetada (ADA), seria possível invalidar a solicitação de processo para correção de documentos e do shapefile da ADA, **porém**, essas ações não resolvem a situação da área que foi suprimida. Considerando isso, as informações prestadas na solicitação de LAS/RAS de processo não representam a realidade do empreendimento. O empreendedor/consultoria precisa declarar as áreas reais de suas atividades e apresentar documentos de regularização das supressões realizadas.

Diante de todo o exposto, configurou-se a prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento, além de supressão irregular de vegetação (área aproximada de 0,46 ha), ficando o mesmo autuado conforme Decreto 47.383/2018 (Auto de Infração - AI 318236/2023).

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudo e informações complementares apresentadas, sugere-se o **indeferimento da Licença**



Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Município de Taiobeiras**” para a atividade de **A-03-01-9, extração de cascalho**, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, no município de **Taiobeiras-MG**, devido à prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento, além da necessidade de apresentação prévia de documento autorizando intervenção ambiental – DAIA, para formalização do processo do empreendimento.